



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO nº 2.177, de 18 de janeiro de 1.993.

APROVA O PLANO DE ARRUAMENTO E LOTEAMENTO DO
"JARDIM PARAÍSO", DESTA CIDADE.

O ENGº ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as Leis Municipais nºs. 1.368, de 5/12/73; 1.405, de 18/6/74; 1.486, de 10/11/75, e 1.790, de 4/10/83,

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica aprovado o plano de arruamento e loteamento do "JARDIM PARAÍSO", de propriedade do Patrimônio Público Municipal, do tipo RESIDENCIAL, conforme processo administrativo nº28/91, do Departamento de Obras, em área de terra localizada nas imediações do Jardim Santo Antonio, Sesquicentenário e Portal Itamaracá, mais precisamente do lado direito de quem do centro da cidade vai à via de acesso "Pedro Carleto", neste cidade, com área loteada de 316.570,48 m², e que se limita a Norte com propriedade de Carlos Luiz Restani, a Sul com Loteamento do Jardim Santo Antonio, a Leste com propriedade de José Restani e Waldemar Constâncio, e a Oeste com propriedade de José Restano e Enedino Silveira.

ARTIGO 2º - São considerados melhoramentos obrigatórios e serão executados pelo proprietário do loteamento, à própria custa, os serviços de rede abastecedora de água e de esgoto, implantação de guias e sarjetas, conforme padrão municipal.

ARTIGO 3º - Passam a constituir bens do domínio público, sem quaisquer ônus para o Município e mediante escritura lavrada em Cartório competente, as áreas destinadas a sistema de lazer ou áreas verdes com 43.108,34 m², equivalente a 13,6173% da área total do loteamento; área institucional com 17.585,11 m², equivalente a 5,5549% da área total do loteamento; área destinada ao comércio específico e devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal com 2.962,68 m², equivalente a 0,9358% da área total do loteamento; e a sistema viário com 87.363,87 m², equivalente a 27,5970% da área total do loteamento.

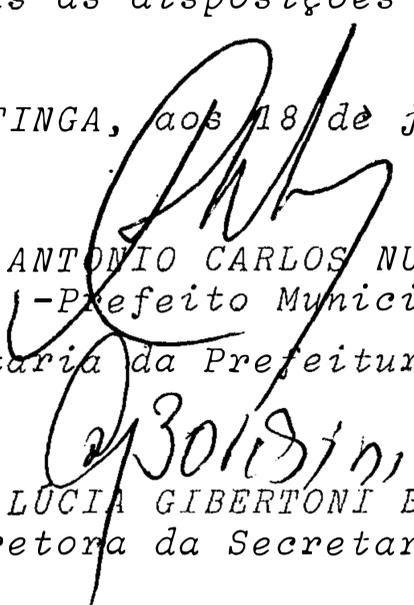
ARTIGO 4º - Para execução dos serviços de arruamento e loteamento, bem como daqueles considerados melhoramentos obrigatórios, fica fixado o prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da aprovação.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 18 de janeiro de 1.993.

ENGº ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LUCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-